

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO
III**

AGOSTINHO OLI KOPPE PEREIRA

CLÓVIS EDUARDO MALINVERNI DA SILVEIRA

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Agostinho Oli Koppe Pereira; Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira; José Fernando Vidal de Souza.
– Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-695-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

A apresentação que segue resume a coletânea de artigos selecionados para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho 64, denominado "Direito ambiental e socioambientalismo III", realizado no XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, que se desenvolveu nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre.

A coletânea reúne pesquisadores das mais diversas regiões brasileiras, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do país. São trabalhos que trazem o olhar crítico dos pesquisadores dentro de suas pesquisas científicas, referente à temática-título do Grupo de Trabalho.

Os trabalhos trazem à discussão da comunidade científica os diversos problemas das áreas do Direito Ambiental e do Socioambientalismo, na busca de soluções adequadas visando alcançar a sustentabilidade tanto ambiental quanto social.

Assim, no dia 16 de novembro de 2018, os vinte e um artigos ora selecionados, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

Apresentamos, a seguir, uma síntese dos artigos aqui publicados:

O primeiro artigo, apresentado por Marcelo Buzaglo Dantas, em coautoria com Tainá Fernanda Pedrini, intitulado “‘Risk-takers’ e ‘Risk-averses’: a precaução e a prevenção no direito comparado”, cuida dos princípios da Prevenção e da Precaução nos EUA e na Europa para posterior comparação com eventuais condutas e instrumentos aplicados ao Brasil, mostrando as divergências de pensamento e de interpretação de tais princípios.

O segundo artigo nominado, “Transparência e publicidade na repartição dos benefícios decorrentes dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético no Brasil”, apresentado por Voltaire de Freitas Michel e Marc Antoni Deitos trata do novo marco regulatório da proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, a Lei

nº 13.123/2015, dando ênfase à publicidade e transparência das informações relacionadas com o teor dos acordos de repartição de benefícios à comunidade tradicional detentora do conhecimento originário.

Na sequência, Paloma Rolhano Cabral e Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros apresentam o artigo “O princípio da proporcionalidade e a proibição de aluguel de cães de guarda (lei estadual 14.628/13): um olhar através da constituição federal brasileira de 1988”, que examina questão relativa à proteção ambiental e animal, em especial a lei n. 14.229/13 do Rio Grande do Sul que coibiu explorações econômicas como a do aluguel de cães de guarda.

Os autores Gustavo Silveira Borges e Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho tratam no artigo “Meio ambiente e cidadania: uma perspectiva sobre o desenvolvimento sustentável” sobre aspectos da responsabilidade do cidadão e os instrumentos de cidadania à sua disposição para a preservação do meio ambiente.

Em seguida, Maria Eduarda Senna Mury e Mariana Barbosa Cirne se dedicam, no artigo “Socioambientalismo e licenciamento ambiental: uma relação indissociável e possíveis caminhos para a sua efetivação” a discutir a relação indissociável que existe entre o socioambientalismo e o licenciamento ambiental, tendo em conta a portaria Interministerial nº 60.

O sexto artigo da lavra de Durcelania Da Silva Soares e Marcio Gonçalves Sueth trata da “Proteção ambiental e a razoável duração do processo como meio de instrumentalização de direitos humanos a um meio ambiente equilibrado”, a partir do direito fundamental à razoável duração do processo, frente à necessidade de concretizar a precaução, a reparação e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O sétimo artigo intitulado “O direito dos desastres e a responsabilidade civil pelo dano ambiental futuro: a responsabilidade civil como instrumento de prevenção”, apresentado por Pedro Agão Seabra Filter se dedica à análise da responsabilidade civil como instrumento eficaz para a prevenção dos danos ambientais futuros, ou prolongados, que possam ser causados por desastres naturais.

O oitavo artigo elaborado por Marcia Andrea Bühring e Ângela Irene Farias de Araújo Utzig nominado “Responsabilidade civil do estado por desvio de finalidade do Eia/Rima da usina hidrelétrica Cachoeira Caldeirão – Amapá” examina Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá em face das empresas EDP e EECC (responsáveis pela construção e exploração da Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão (UHCC) e do Estado

do Amapá, em razão de desvio de finalidade na execução de recursos financeiros firmados no EIA-RIMA.

O nono artigo intitulado “O sistema jurídico de proteção ambiental e o princípio da proibição de retrocesso ambiental como ferramenta ao desenvolvimento”, apresentado por Astolfo Sacramento Cunha Júnior e Alex Albuquerque Jorge Melem trata da degradação ambiental, da revisão do sistema jurídico de proteção ambiental e do princípio da proibição de retrocesso ambiental, como ferramentas para a preservação ambiental.

Em seguida, Thais Giordani e Ernani de Paula Contipelli no artigo nominado “Os direitos humanos frente às migrações climáticas e a necessidade de um marco jurídico global” dedicam-se a buscar uma definição legal do termo “migrante climático” para identificar os esforços políticos realizados no âmbito da legislação ambiental internacional, visando assegurar a proteção global e nacional para essa categoria de pessoas.

O décimo primeiro artigo intitulado “A difícil simbiose entre Justiça Socioambiental e políticas de saneamento básico: um estudo sobre a estação de tratamento de esgoto Navegantes (Rio Grande/RS)” elaborado por Nathielen Isquierdo Monteiro e Felipe Franz Wienke examina o surgimento e a consolidação de um cenário de injustiça ambiental oriunda da construção da Estação de Tratamento de Esgoto Navegantes, na cidade de Rio Grande/RS, que gerou desde a sua implantação um quadro de injustiça ambiental provocado pela concessionária do serviço público de saneamento básico daquela localidade.

Deilton Ribeiro Brasil apresenta, depois, no artigo “Dano ambiental futuro e responsabilidade civil: a importância da valoração econômica na proteção do meio ambiente”, uma reflexão sobre o dano ambiental e responsabilidade civil, evidenciando a importância da valoração econômica na proteção do meio ambiente.

O décimo terceiro artigo intitulado “O Greening e a visão sistêmica da conscientização ambiental”, Ana Lucia Brunetta Cardoso promove uma análise da figura do risco ambiental, oriundo do processo de mudanças climáticas, do processo de industrialização, da exploração, da degradação ambiental e da efetiva conscientização para a proteção ecológica.

Em seguida, Carolina Medeiros Bahia e Melissa Ely Melo apresentam o trabalho nominado “O estado de direito ecológico como instrumento de concretização de justiça ambiental” que investiga a importância do Estado de Direito Ecológico, como condição de alicerce legal indispensável para a materialização da Justiça Ambiental.

O décimo quinto artigo intitulado “O Estado Democrático de Direito e o acesso à informação ambiental: um dos pilares do princípio da participação popular”, de autoria de Agostinho Oli Koppe Pereira e Graciela Marchi trata do direito de informação como mecanismo de participação popular para que se possa assegurar o equilíbrio ecológico.

Depois, Aline Andrighetto nos apresenta o artigo “Direito, Estado Socioambiental e Controle Social” que debate a temática dos direitos humanos e do meio ambiente, resgatando o contexto histórico da crise ambiental e relacionando-a com a emergência dos valores e princípios fundamentais protetores do direito de cada cidadão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para o bem viver, diante das questões legais, sociais e econômicas.

Seguindo a ordem dos trabalhos Kamylla da Silva Bezerra e Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues apresentam o trabalho “Apontamentos sobre a participação democrática nas audiências públicas do licenciamento ambiental”, que tem por objetivo analisar empiricamente a participação da sociedade nas audiências públicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

O décimo oitavo trabalho intitulado “Caminhos possíveis para um desenvolvimento sustentável alternativo: reflexões sobre o buen vivir”, de autoria de Paula Fabíola Cigana e José Antônio Reich dão ênfase ao princípio do sumak kawsay ou buen vivir, fundado nas concepções dos povos originários latino-americanos.

O décimo nono trabalho da lavra de Carlos Alberto Molinaro e Augusto Antônio Fontanive Leal, intitulado “Acesso aos materiais genéticos e conhecimentos tradicionais: agregando proteção jurídica e tecnologia” tem como objetivo realizar um estudo sobre a proteção jurídica do acesso ao material genético e ao conhecimento tradicional associado, inclusive por meio de ferramentas tecnológicas, dentre elas a figura do blockchain.

O vigésimo trabalho elaborado por Iracema de Lourdes Teixeira Vieira e Lise Tupiassu, nominado “A progressividade extrafiscal do IPVA como contributo à proteção do meio ambiente no Brasil” se dedica a examinar o impacto da progressividade extrafiscal do IPVA na proteção ao meio ambiente, dada sua potencialidade.

Por fim, o presente volume se encerra com o trabalho “Tutelas provisórias e o princípio da precaução: uma aproximação necessária para maior efetividade na proteção ambiental”, de

autoria de Tamires Ravello e Carlos Alberto Lunelli se dedica a verificar o alcance das tutelas provisórias, à luz do princípio da precaução, estabelecendo contornos de medidas eficazes para a proteção do meio ambiente.

Com isso, espera-se que todos tenham uma leitura profícua e agradável.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - Universidade Nove de Julho

Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Clóvis Eduardo M. da Silveira - Universidade de Caxias do Sul

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**CAMINHOS POSSÍVEIS PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALTERNATIVO: REFLEXÕES SOBRE O BUEN VIVIR**

**POSSIBLE WAYS FOR ALTERNATIVE SUSTAINABLE DEVELOPMENT:
REFLECTIONS ON GOOD LIVING**

Paula Fabíola Cigana ¹
José Antônio Reich ²

Resumo

A partir da análise da concepção neoliberal de desenvolvimento sustentável, que preconiza a “qualidade de vida” humana acima de tudo, questiona-se quais os possíveis caminhos para um desenvolvimento sustentável alternativo, especialmente em âmbito regional. Nesse contexto, faz-se estudo do princípio do *sumak kawsay* ou *buen vivir*, fundado nas concepções dos povos originários latino-americanos. Para essa finalidade, aplicou-se o método de abordagem dedutivo, teoria de base sistêmico-complexa com fundamento em Fritjof Capra e Edgar Morin, procedimento de revisão bibliográfica e análise documental.

Palavras-chave: América-latina, Buen vivir, Desenvolvimento incluyente, Qualidade de vida, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the analysis of the neoliberal concept of sustainable development, which advocates human "quality of life" above all, it is asked what possible paths are possible for an alternative sustainable development, especially at the regional level. In this context, one studies the principle of *sumak kawsay* or *buen vivir*, based on the conceptions of the Latin American native peoples. For this purpose, the method of deductive approach, systemic-complex theory based on Fritjof Capra and Edgar Morin, procedure of bibliographic review and documentary analysis was applied.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Good living, Inclusive development, Latin america, Quality of life, Sustainable

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (Brasil). Tabela. E-mail para contato: paulafcigana@hotmail.com. Link para o currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0555306730371812>>.

² Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Fundação Escola da FMP/RS.

INTRODUÇÃO

O artigo em questão tem por escopo principal analisar quais os possíveis caminhos para um desenvolvimento sustentável alternativo, utilizando-se, como ponto de partida, o estudo do princípio *buen vivir* disseminado pelas Constituições Nacionais do Equador e da Bolívia.

Para tanto, o trabalho divide-se em três capítulos, sendo que o primeiro aborda a concepção neoliberal de desenvolvimento sustentável difundida em 1987 a partir do Relatório Brundtland. Neste item, questiona-se o papel do desenvolvimento sustentável enquanto retórica capaz de sustentar a exploração predatória dos países desenvolvidos sobre os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, vinculando o poder estatal aos interesses das grandes corporações transnacionais.

No segundo capítulo, denominado “Desenvolvimento incluyente e consumidores cidadãos”, faz-se estudo acerca da necessidade de se definirem estratégias capazes de possibilitar o desenvolvimento incluyente, especialmente a partir da retomada democrática pelos cidadãos no campo social e político, como forma de se propiciar o desprendimento da concepção ocidental de consumo.

Por fim, o último capítulo trata dos possíveis caminhos para um desenvolvimento sustentável alternativo, analisando a complexidade ecossistêmica nesse sentido, bem como a imprescindibilidade da reconfiguração da “Colonialidade” Global de Poder lecionada por Anibal Quijano. Enfim, reflete-se acerca da experiência equatoriana ao introduzir o *buen vivir* em sua Carta Magna, os avanços e limitadores constatados desde então.

No transcorrer do estudo, aplicou-se o método de abordagem dedutivo, teoria de base sistêmico-complexa com fundamento em Capra e Morin, procedimento de revisão bibliográfica e análise documental.

2 ENTRE A IDEOLOGIA E A RETÓRICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de “desenvolvimento sustentável” propagado mundialmente encontra origem no Relatório Brundtland, publicado em 1987, durante a Comissão Mundial sobre meio Ambiente e Desenvolvimento. Tal conceito parte da ideia de um ser humano responsável ambientalmente, capaz de conciliar as necessidades do presente sem comprometer as condições de vida digna das gerações futuras. (TYBUSCH, 2011)

Ocorre que, devido às reestruturações originadas no período posterior à Segunda Guerra Mundial, a ideia de desenvolvimento sustentável difundiu-se sob diversas facetas, ingressando paulatinamente no campo discursivo através da “retórica da sustentabilidade”, instrumento capaz de reduzir as complexidades locais a fim de propagar ideários capitalistas ocidentais.

O que se vislumbra hodiernamente é que a concepção desenvolvimentista, que subdivide os países em desenvolvidos, subdesenvolvidos e países em desenvolvimento, somente se mostra vantajosa aos Estados economicamente privilegiados. Estes, por intermédio das corporações, exploram a matéria-prima natural e a mão-de-obra barata, abundantes nos países financeiramente inferiores, oferecendo, como contraprestação, valores insuficientes a impulsionar o seu desenvolvimento econômico e social. Fomenta-se, desse modo, um círculo vicioso de exploração predatória, dependência econômica e esgotamento de recursos naturais.

Assim sendo, observa-se que o uso ilimitado e incondicionado de recursos naturais, bem como a exploração de mão-de-obra barata, torna demasiadamente difícil o fortalecimento da economia em países mais pobres. Por essa razão, não é difícil compreender que o protecionismo por parte dos países economicamente desenvolvidos, envolto pelo manto do desenvolvimento sustentável, “[...] opera-se tão somente no nível discursivo, pois em uma abordagem prática observam-se estruturas protecionistas de determinados setores e exploração de recursos naturais e mão de obra”. (TYBUSCH, 2011, p. 77)

Verifica-se na ingerência dos países do Norte, a crença de que possuem o direito de impor sua forma de pensar e agir ao restante mundo, bem como, reflete o pensamento de que são os únicos capazes de produzir o indispensável para a continuidade da humanidade. No entanto, cabe aos países do Sul, que possuem grande parte da matéria-prima desejada, um posicionamento contrário à essa lógica dominante. Essa espécie de autoritarismo e sensação de poder tem sido a reprodução de um costume secular, e tem se mostrado uma espécie de tradição universal. No entanto Vandana Shiva reflete que “o saber dominante também é produto de uma cultura particular”, cultura esta que tem tentado ser imposta para que haja a manutenção do poder (SHIVA, 2003)

É de se esperar que a divergência entre o imperativo de lucros privados e a prosperidade do povo cresça. As grandes empresas vão tentar ajustar a sociedade a sua necessidade de lucros. Vão usar cada vez mais o Estado para reestruturar as relações entre os povos do Norte e do Sul de forma a se adequarem às suas necessidades. A questão da privatização está tornando-se cada vez mais uma ameaça à democracia e à vontade dos povos, uma vez que os mesmos cientistas que trabalham sob o contrato para as grandes empresas transnacionais atuam como consultores nos órgãos de regulamentação do governo e dominam a pesquisa científica. Nesse contexto, cabe aos cidadãos, livres do controle das grandes empresas transnacionais e do governo, manter acesa a chama dos problemas e prioridades públicos e conseguir espaço para o controle público das novas biotecnologias (SHIVA, 2003, p. 145).

O que se vislumbra é que a história da humanidade continua a comprovar, de tempos em tempos, que todo o projeto de poder tem por base matrizes de saber, capazes de legitimá-lo socialmente. Atualmente, o capitalismo eurocentrado tem se caracterizado como novo padrão de poder mundial e, embora tenha origem colonial, mostra-se mais duradouro do que este, na medida em que se baseia em dois eixos distintos: critérios raciais e controle do trabalho/capital (QUIJANO, 2005).

Nesse sentido, a ideologia do desenvolvimento sustentável consubstanciado no slogan “pensar globalmente e agir localmente”, tem se mostrado como uma técnica de controle sob os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, desprezando sua complexidade local a fim de se buscar o tão almejado “futuro comum”.

Em face da crise ecológica decorrente da hegemonia da exploração humana sob outras espécies, mostrou-se latente a necessidade de se repensar a relação do homem com o meio ambiente natural, ocasião em que os Estados desenvolvidos, conjugados com os interesses das grandes corporações, trouxeram à baila a discussão sobre a valoração/precificação monetária dos bens e serviços ambientais.

Tendo por base essa discussão, Romeiro (2010) ressalta que o debate acadêmico divide-se em duas correntes. A primeira, denominada de economia ambiental, propaga a infinitude dos recursos naturais, de modo que estes não devem ser entendidos como limitadores do crescimento econômico, na medida em que os limites impostos pela disponibilidade material poderiam ser superados pelo progresso técnico através do trabalho ou capital. Por outro lado, a segunda corrente, chamada de economia ecológica traz a noção de economia e meio ambiente de forma complementar, reconhecendo a necessidade de observância dos limites dos recursos naturais pelo mercado. Desse modo, o progresso científico e tecnológico é visto como fundamental para aumentar a eficiência na utilização dos recursos naturais.

Para o autor supracitado (2010), a primeira corrente, pautada pela infinitude dos recursos naturais, esbarraria em recursos dotados de características únicas e insubstituíveis e, portanto, não passíveis de valoração ou precificação. Além disso, para Romeiro, ainda que impostas taxas decorrentes de uma curva marginal de degradação dos bens naturais, tal medida corresponderia a uma ficção, tendo em vista que os impactos ambientais são imprevisíveis, em decorrência da sua complexidade.

Desse modo, a sustentabilidade do sistema econômico só se mostraria concebível diante de critérios de consumo de recursos ambientais, estimados a partir do consumo per capita em relação ao tamanho da população referente, sempre de acordo com a capacidade de carga do planeta. Ou seja, a sustentabilidade do sistema dependeria da adoção de postura precavida em relação ao meio ambiente, através de mudanças no padrão de consumo e limitação de recursos naturais, prevalecendo o “ser” sobre o “ter”, em lógica oposta à vigente no contexto da sociedade de acumulação de capital. (ROMEIRO, 2010)

Nesse contexto, o poder governamental, capaz de limitar e regular o capital, tem se mostrado corrompido pelas corporações, dada a crescente influência da economia sobre a política e o direito. O Estado-corporação, então, apropria-se da natureza, dificultando o controle democrático da população e ocasionando a desregulação efetiva do mercado. Essa desregulação acaba por impulsionar uma tendência de desdemocratização, “[...] já que nega à ‘população’, agindo por meio de seus representantes no governo eleitos democraticamente, o único meio político oficial que a população tem para controlar o comportamento corporativo atualmente”. (BAKAN, 2008, p. 182)

A corporação, criada e fomentada pelo Estado,

[...] não conseguiu resolver, e na verdade agravou, alguns dos problemas mais prementes do mundo: a pobreza, a guerra, a destruição do meio ambiente, as doenças. E um crescente número de pessoas – ativistas, a população de pequenas cidades, os pobres e excluídos de todo o mundo e até líderes empresariais – acreditam que a ganância racionalizada e o egoísmo obrigatório devem dar espaço a valores mais humanos. Apesar de o colapso do capitalismo corporativo não ser eminente, cada vez mais as pessoas estão apreensivas com o sistema. (BAKAN, 2008, p. 169).

Para o autor acima referido, a regulamentação do mercado por parte do Estado não tem sido suficiente, em razão da sua grande influência exercida na tomada das decisões. A inobservância às normativas estatais é frequente, na medida em que se desacredita na punição ou, ainda, que se entende que a desobediência trará maiores benefícios financeiros do que o prejuízo decorrente de eventuais penalidades. Nesse sentido, não se pode falar em inexistência de regulação, mas de controle ineficaz, já que “[...] a questão não é se o Estado regula as corporações – isso sempre faz – mas como, e em nome de quais interesses [...]”. (BAKAN, 2008, p. 187)

Nesse contexto, mostra-se latente a necessidade de uma retomada democrática pelos cidadãos, especialmente a partir de uma mudança de atitude em relação ao meio ambiente, onde o consumidor figura como mero observador, utilitarista, ser não integrante do ecossistema.

3 DESENVOLVIMENTO INCLUDENTE E CONSUMIDORES CIDADÃOS

Nota-se que o desenvolvimento includente somente pode se tornar factível a partir da retomada democrática pelos cidadãos, a partir da definição de estratégias que se oponham ao padrão ocidental de crescimento perverso, por sua natureza, excludente.

É necessário conhecer dois aspectos primordiais do crescimento excludente. 1) O primeiro refere-se a estruturas de mercado de trabalho segmentadas, onde a maior parte dos trabalhadores está vinculada às atividades informais ou extraíndo sua subsistência de forma rudimentar e precária; 2) Diz respeito a inexpressiva participação na vida política ativa por parte de grandes segmentos da população, que se deve à carência educacional e fraca instrução, bem como pelo tempo absorvido na “lida” diária em busca da sobrevivência. Nesses processos verificam-se toda uma série de desigualdades e, por consequência, de discriminações raciais, de gênero ou classe social. (SACHS, 2008, p.38-39, apud TYBUSCH, 2011, p. 79)

Nesse contexto, Mantovanelli Jr. (2012) aborda a necessidade de se aproximar a sustentabilidade da ideia de gestão cidadã de políticas, em busca da construção de uma cidadania planetária. Para tanto, Rattner (1995, p. 116) apud Mantovanelli Jr. (2012), assevera a importância de resgatar o sentido de cidadania através de valores capazes de motivar a sociedade, humanizando as condições de existência digna de todos, superando os antagonismos entre ideias de cooperação e competição, nacionalismo e capitalismo, etc., ao mesmo tempo em que questiona se seremos capazes de nos relacionar, planejar e coordenar de modo a preservar “o máximo de espaço para a criatividade de indivíduos solidários e responsáveis?”.

Parece-nos que a grande questão que tem impedido o homem de mudar sua atitude em relação ao meio ambiente reside na postura exógena que tem adotado diante da natureza, figurando como mero observador, utilitarista, ser não integrante do ecossistema. Entretanto, é possível “[...] ao se buscar no homem um caminho capaz de torná-lo sujeito de sua própria história, o rompimento de uma postura de neutralidade diante dos acontecimentos”. (MANTOVANELLI JR., 2012, p. 80)

Sartre (1987) buscou um homem angustiado, porém solidário e engajado na compreensão e superação da condição concreta que vivencia, pensando a liberdade como uma situação de comprometimento e não como um fato imaginário. Esse homem seria relevante na construção de um projeto para uma sociedade sustentável. (MANTOVANELLI JR., 2012, p. 80)

A “ecologia profunda” surge, nesse contexto, como um novo paradigma, a partir de uma visão de mundo holística, que percebe o mundo integrado como um todo, ao invés de partes dissociadas. A percepção de mundo conforme a ecologia profunda, reconhece, pois, a interdependência existente entre os indivíduos, as sociedades, e os processos cíclicos da natureza. (CAPRA, 1996)

A ecologia rasa é antropocêntrica, ou centralizada no ser humano. Ela vê os seres humanos como situados acima ou fora da natureza, como a fonte de todos os valores, e atribui apenas um valor instrumental, ou de "uso", à natureza. A ecologia profunda não separa seres humanos — ou qualquer outra coisa — do meio ambiente natural. O mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e são interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida. (CAPRA, 1996, p. 17)

Reconhecendo, pois, seu papel no ecossistema, o homem apresenta grande dificuldade em adotar uma postura voltada à precaução ambiental, especialmente diante da lógica da sociedade moderna que estimula a acumulação de capital sob a retórica da manutenção da “qualidade de vida”. Propagou-se a ideia de que não se vislumbra possível, ao homem, coexistir com quaisquer restrições de natureza ambiental em benefício de povos de outros locais, países, regiões, ou até mesmo em vista das futuras gerações.

Ressalta Canclini (2006) que a racionalidade consumidora atual deriva da apropriação de bens enquanto objetos de diferenciação e não para fins de satisfação de necessidades inerentes ao homem. Essa distinção ocorre de acordo com o pertencimento a certa comunidade, sendo que atualmente setores hegemônicos de diferentes países tem compartilhado mais afinidade entre si mesmos do que em relação aos seus compatriotas, tendo em vista que estamos vivenciando uma “reorganização transnacional dos sistemas simbólicos”. (CANCLINI, 2006, p. 69)

Desse modo, para além do implemento de restrições à exploração e degradação ambiental e, conseqüentemente, aos padrões de consumo, mostra-se latente a importância de ações educacionais, culturais, e religiosas como forma de evitar o sentimento de desprendimento do homem em relação aos problemas ambientais que se vislumbram à frente do tempo presente. (ROMEIRO, 2010)

Nesse sentido, propõe-se a retomada dos consumidores à condição de cidadãos, a partir de uma concepção de mercado que vá além da acumulação de capital, abarcando interações socioculturais complexas. Para tanto, cabe ao consumidor interagir com o mercado, refletindo sobre as diversas facetas dos objetos de consumo, a fim de “[...] ensaiar um reposicionamento do mercado na sociedade, tentar a reconquista imaginativa dos espaços públicos, do interesse pelo público”. (CANCLINI, 2006, p. 72)

Observa-se que, a partir das crises econômicas, a sociedade entrou em decomposição, não se podendo mais falar em classes sociais que disputam entre si a repartição de resultados finais de sua produção mercantil. Desse modo, ressalta Touraine que “[...] urge dar vida àqueles atores que, por um lado, determinam a consciência coletiva de ser parte integrante do mesmo momento histórico, e,

por outro, sublinham a vontade de cada indivíduo de defender sua identidade própria, ou seja, sua diferença”. (TOURAINÉ, 2011, p. 66)

Nesse contexto, a fim de possibilitar um futuro alternativo sustentável, os ordenamentos jurídicos do Equador e da Bolívia inovaram ao trazer a natureza como sujeito de direitos e o *buen vivir* como princípio fundamental.

4 CAMINHOS POSSÍVEIS PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTERNATIVO: REFLEXÕES SOBRE O *BUEN VIVIR*

O grande desafio que se mostra presente na atualidade é buscar os caminhos possíveis para um desenvolvimento sustentável alternativo para além da ideologia neoliberal dominante e da monocultura da ciência moderna. Para tanto, mostra-se imprescindível repensar a relação do homem com a natureza, especialmente diante das singularidades locais que se apresentam.

Como forma de resistir à monocultura da ciência moderna, Boaventura explica o pensamento abissal, que consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. A divisão é tal que o “outro lado da linha” desaparece enquanto realidade. A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da copresença dos dois lados da linha, salientando-se pela sua capacidade de produzir e radicalizar distinções, sendo que, no campo do conhecimento, o pensamento abissal consiste na concessão à ciência moderna do monopólio da distinção universal entre o verdadeiro e o falso, em detrimento de dois conhecimentos alternativos: a filosofia e a teologia. (SANTOS, 2010)

Para transcender o paradigma epistemológico hegemônico, o mesmo autor propõe um pensamento pós-abissal que envolva uma ruptura radical com as formas de pensamento e ação da modernidade ocidental, que pode ser sintetizado como um aprender com o Sul usando uma epistemologia do Sul. Ele confronta a monocultura da ciência moderna com uma ecologia de saberes, na medida em que se funda no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer sua autonomia. A ecologia de saberes se baseia na ideia de que o conhecimento é interconhecimento. É, basicamente, uma contra-epistemologia. (SANTOS, 2010)

Sob esse aspecto, a Constituição Federal do Equador e da Bolívia inovaram ao trazer o conceito de origem indígena “*buen vivir*” como um dos fundamentos de seu ordenamento jurídico, respectivamente, nos anos de 2008 e 2009.

Os pesquisadores, Jorge Guardiola e Fernando García Quero, a partir de levantamento empírico, identificaram duas correntes do bem viver no Equador.

No Equador, existem duas visões ou concepções extremamente diferentes sobre como garantir o bem viver. Primeiramente, existe a posição extrativa, que interpreta os recursos naturais como ferramentas para a sua própria concepção de bem viver. Em segundo lugar, existe a posição preservacionista, que promove o respeito à natureza e a busca de estratégias alternativas para manter o bem viver. A visão extrativa é geralmente conhecida por “biossocialismo republicano” ou “socialismo do século 21”, e reflete a posição do governo (Coraggio, 2007; Páez, 2010; Ramírez, 2010; SEPLANDES, 2010; Falconí y Muñoz, 2012). A visão preservacionista é proeminente nos movimentos indígenas, nos partidos políticos de oposição e em círculos intelectuais do Equador e além. (Dávalos, 2008; Oviedo, 2011; Quijano, 2011; Acosta, 2012; Vega, 2012; Gudynas, 2013). (GUARDIOLA; QUERO, 2014)

Na Carta Magna do Equador, o *buen vivir* e *Sumak Kawsay* surgem já no preâmbulo do texto, como objetivos da sociedade equatoriana, propondo “Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay”. Ademais, diversos artigos ao longo do texto legal celebram o bem viver, destacando-se, dentre eles, os artigos 14, 26, 32, que tratam da relação entre o bem viver de forma relacionada com o meio ambiente, educação e saúde. Também merece destaque o art. 275, que trata do regime de desenvolvimento nacional inter-relacionado com aspectos econômicos, políticos, socioculturais e ambientais. (ECUADOR, 2008)

“Art. 275.- El régimen de desarrollo es el conjunto organizado, sostenible y dinámico de los sistemas económicos, políticos, socio-culturales y ambientales, que garantizan la realización del buen vivir, del sumak kawsay. [...] El buen vivir requerirá que las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades gocen efectivamente de sus derechos, y ejerzan responsabilidades en el marco de la interculturalidad, del respeto a sus diversidades, y de la convivencia armónica con la naturaleza.” (ECUADOR, 2008)¹

Vislumbra-se da leitura da Carta equatoriana diversos avanços em relação a outras Constituições nacionais, especialmente diante do reconhecimento às diferenças locais e culturais que

¹ Em tradução nossa: "Art. 275. O regime de desenvolvimento é o conjunto organizado, sustentável e dinâmico de sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, que garantem a realização do bem viver, da *sumak kawsay*. [...] O bem viver exigirá que pessoas, comunidades, povos e nacionalidades efetivamente gozem de seus direitos e exerçam responsabilidades no âmbito da interculturalidade, do respeito as suas diversidades e da convivência harmoniosa com a natureza ". (EQUADOR, 2008)

forjaram seu povo, tanto homens quanto mulheres, bem como diante do reconhecimento da natureza, “la Pacha Mama”, como sujeito de direitos, por meio dos artigos 71 a 74 do texto legal.

Catherine Walsh (2010) citada por Anastasopoulos (2017), entende que o bem viver deriva da construção de um sistema de conhecimento baseado na conjugação de saberes, de conhecimentos, bem como na comunhão entre seres humanos e natureza, sendo parte integrante da cosmovisão dos povos indígenas.

A filosofia do bem viver é baseada na ideia que natureza, comunidade e indivíduos compartilham as mesmas dimensões materiais e espirituais. O bem estar da comunidade é considerado mais importante do que o individual. Comunidades trabalham para desenvolver suas capacidades e enriquecer seu conhecimento, sem fazer mal à saúde humana ou ao ambiente. Seres humanos, portanto, são parte da natureza e sua qualidade de vida depende de todas as coisas vivas que compartilham o planeta com eles. Dada a importância da natureza, o progresso local e ambiental são os dois objetivos fundamentais do bem viver (ver, por exemplo, os art. 33 e 133 da constituição equatoriana). A economia indígena enfatiza que todos os métodos de trabalho e produção têm de ser orientados às vivências locais e não devem servir ao ganho capitalista, acumulação ou surplus. Para atingir o bem viver, é essencial que haja participação ativa em espaços da comunidade e instituições locais (Macas, 2010). Em resumo, o bem viver da população depende do fortalecimento da participação na comunidade, incrementando a harmonia com a natureza e mantendo a soberania alimentar local. (GUARDIOLA; QUERO, 2014)

A Constituição Equatoriana tem, portanto, por intento superar paradigmas ocidentais, possibilitando uma reaproximação entre homem, mulher, natureza, valorizando as diversidades culturais até então oprimidas por padrões universalizados. Boaventura de Souza Santos, ao comentar o livro de Alberto Acosta (2016), entende que ao incorporar o *Buen Vivir* em seu regramento, o Equador afirmou-se como uma nação do ponto de vista político e ideológico perante as demais, por meio de um Estado plurinacional, construído com a participação dos povos, o que o autor chama de “demodiversidade”.

Nesse contexto, a partir da Assembleia da Cidadania, que contou com a participação de mais de 250 representantes locais, elaborou-se o PNBV (Plano Nacional para o Bem Viver) 2013-2017. Este Plano propôs estratégias alternativas para a transformação da matriz produtiva do país, indo além dos modelos de desenvolvimento convencional baseados no crescimento econômico, de modo a associar o desenvolvimento ao crescimento social, cultural, à biodiversidade e a outros aspectos da vida. (ANASTASOPOULOS, 2017)

Embora se trate de um conceito aberto à diversas interpretações, o bem viver fundamenta-se no bem-estar coletivo, em relações de consumo consciente, e principalmente em uma filosofia que procura preservar a *Pacha Mama* e as culturas locais. Para tal fim, a filosofia equatoriana propõe um estado plurinacional, formado por diversas nacionalidades, a partir da construção cidadã de todos em

espaços de autogoverno. Busca-se, pois, repensar o papel do Estado tradicional, superando a ideia de nacionalidade para abarcar a pluralidade étnica e cultural efetivamente, de modo a reconhecer e incorporar grupos hoje marginalizados nas sociedades tradicionais. (ACOSTA, 2016)

Nesse sentido, Anastasopoulos (2017) citando Carlos Viteri - antropólogo indígena da tribo Sarayaku da Amazônia — resalta que não se pode confundir “bem viver” com “qualidade de vida”, um conceito de origem neoliberal. O bem viver parte da cosmovisão indígena e rechaça o desenvolvimento ocidental baseado no crescimento econômico às expensas dos ecossistemas naturais. Segundo o autor, o *Sumak Kawsay* fundamenta-se na harmonia entre os ciclos da natureza e recursos dos povos indígenas, contrapondo-se ao estilo de vida ocidental.

Nesse contexto, deve-se ter em mente que nenhuma forma de conhecimento pode responder por todas as intervenções possíveis no mundo, na medida em que todas as formas de conhecimento são, de diferentes maneiras, incompletas (SANTOS, 2010). Em outras palavras, entende-se que o caminho para a descolonização do poder no contexto dos países do sul social depende de uma libertação do conhecimento, uma descoloniedade epistemológica, que perpassa pelo reconhecimento do outro, do diverso, diferente, a partir do interculturalismo.

Sob outro aspecto, Anibal Quijano (2013) analisa o bem viver como uma existência social alternativa, como uma “Des/Colonidade” do Poder. Para o autor, o mundo encontra-se em um processo de reconfiguração da “Colonialidade” Global de Poder, do padrão de poder hegemônico, tendo o Equador dado passos decisivos nesse sentido, a partir da Constituição de 2008.

Segundo Quijano (2013), desde fins do século XX, as vítimas do padrão de poder colonial tem começado a esboçar resistência, sendo o bem viver fruto dessa tendência na América Latina. Assim, o bem viver deve ser visto como uma “questão aberta, não somente no debate, senão na prática social cotidiana das populações que decidam tramar e habitar historicamente nessa nova existência social possível” (QUIJANO, 2013, p. 54).

América Latina é o mundo constituído nas “Índias Acidentais” (irônica referência à divulgada ideia de “Índias Ocidentais”). Por isso, como o espaço original e o tempo inaugural de um novo mundo histórico e de um novo padrão de poder o da “Colonialidade” Global de Poder. E, assim mesmo, como o espaço/tempo original e inaugural da primeira “indigenização” dos sobreviventes do genocídio colonizador, como a primeira população do mundo submetida à “racialização” de sua nova identidade e de seu lugar dominado no novo padrão de poder. A América Latina e população “indígena” ocupam, pois, um lugar basal, fundante, na constituição e na história da “Colonialidade” de Poder. Daí, seu atual lugar e papel na subversão epistêmica/teórica/histórica/estética/ética/política deste padrão de poder em crise, implicada nas propostas de Des/Colonialidade” Global do Poder e do Bem Viver como uma existência social alternativa. (QUIJANO, 2013, p. 55)

É necessário, portanto, que se desmistifique o forçoso “matrimônio de conveniência” vigente entre a sustentabilidade e o desenvolvimento, para que se possa vislumbrar a complexidade da sustentabilidade ambiental na atualidade.

As modificações na ciência, através de um novo paradigma de produção, consubstanciado na ética ambiental e na alteridade, são cruciais para a formação de uma sustentabilidade partilhada através da utilização da própria técnica reestruturada em uma realidade reconstruída, e implica em um diálogo de saberes entre culturas diferenciadas. Desta maneira, insta ser atentado para a ética da responsabilidade pela vida. “A ética como relação com o outro faz reviver o ser dos escombros da racionalidade que foi forjada pelo mundo objeto” (LEFF, 2006, p. 337).

Conhecer a complexidade ecossistêmica é condição necessária para a abordagem econômico-ecológica, assim como para a valoração econômica dos serviços ecossistêmicos e adoção de políticas de gestão sustentável. Isso porque, em razão da variação dos graus de complexidade dos ecossistemas, mostra-se impossível fazer previsões precisas a respeito de danos ambientais. Desse modo, os ecossistemas complexos apresentam várias características, tais como variabilidade e resiliência, sendo esta a habilidade de o ecossistema retornar ao seu estado original, bem como absorver impactos ambientais. Ou seja, o ponto de mudança do patamar é conhecido como limiar de resiliência do ecossistema, que corresponde ao limite que é ultrapassado, em razão de desvio do comportamento médio do ecossistema. Nesse sentido, mostra-se necessária a adoção de uma modelagem econômico-ecológica, integrando as ciências sociais e naturais, para o fim de se obter clareza sobre a relevância ecológica do que está sendo valorado economicamente. (ROMEIRO, 2010)

No mesmo sentido, Nicholas Anastasopoulos leciona sobre as escalas da sustentabilidade. Segundo ele, há várias escalas inter-relacionadas que devem ser consideradas na análise da sustentabilidade ambiental. Em outras palavras, situações de diversas ordens, como “[...] climáticas, os principais conflitos e guerras, bem como a crise financeira global, podem ter efeito em qualquer escala local e desempenhar um papel potencialmente desestabilizador para um sistema local”. Portanto, para que se possa desvelar as verdadeiras causas de problemas deve-se distanciar e atingir um panorama mais abrangente, que possibilite a superação de paradigmas antropocêntricos e reducionistas dominantes, a partir de uma visão holística. (ANASTASOPOULOS, 2017, p. 43)

Desse modo, considerando-se a complexidade ambiental, é necessária a adoção de uma abordagem sistêmica que propicie sua real compreensão, reconhecendo a importância de se analisar o sistema como um todo, e não como partes dissociadas. “O pensamento sistêmico é “contextual”, o que é o oposto do pensamento analítico. A análise significa isolar alguma coisa a fim de entendê-la;

o pensamento sistêmico significa colocá-la no contexto de um todo mais amplo”. (CAPRA, 1996, p. 31)

Cumprе salientar que, ainda que se reconheçam os avanços existentes a partir das Constituições Nacionais do Equador e da Bolívia, no que diz respeito à possibilidade de um futuro alternativo sustentável, não se pode deixar de mencionar os limitadores encontrados nesse cenário, os quais aproximam o *buen vivir* à retórica do desenvolvimento sustentável.

Embora o bem viver tenha trazido à tona questões de grande relevância política, social e ecológica, o Equador ainda não tem logrado êxito em implementar de forma convincente esse princípio na realidade e na vida urbana, na medida em que tem tentado equilibrar suas políticas entre uma economia de mercado livre em um contexto neoliberal baseado no consumo. “A vida persiste e as mudanças permanecem escassas e fracas no contexto geral da crise”. (ANASTASOPOULOS, 2017, p. 52)

Lo que sigue siendo difuso y quizá lo que no se logra de nir es lo que podría ser la construcción de un modelo alternativo de la visión de vida; una que sea distinta al modelo occidental predominante del consumismo. Queda pendiente el cómo podría este modelo alternativo tomar el control sobre el uso, la asignación y distribución de bienes tangibles e intangibles de un país que el PNBV proclama, sino también servir como una poderosa alternativa a la actual e invasiva colonización consumista de lo imaginario². (ANASTASOPOULOS, 2017, p. 52)

O autor supracitado conclui que, a fim de se tornar possível uma visão alternativa de sustentabilidade, nenhum tipo de futuro alternativo sustentável deve ser salvaguardado. Pelo contrário, deve-se fazer uso da lei, enquanto espécie de contrato social, como um palco inicial de lutas e vitórias constantes. (Harvey, 2014, *apud* Anastasopoulos, 2017).

CONCLUSÃO

No transcorrer do presente estudo fez-se análise do desenvolvimento sustentável enquanto retórica utilizada para perpetuar a política de acumulação de capital neoliberal. Do mesmo modo,

² Em tradução nossa: “O que permanece sendo difuso e talvez o que não pode ser alcançado é a construção de um modelo alternativo da visão da vida; um que é diferente do modelo ocidental predominante de consumismo. Continua pendente como este modelo alternativo poderia assumir o controle sobre o uso, alocação e distribuição de bens tangíveis e intangíveis de um país que o PNBV proclama, mas também serve como uma alternativa poderosa para a colonização consumista atual e invasiva do imaginário”.

analisaram-se os caminhos para um desenvolvimento sustentável alternativo, sendo o *buen vivir* ponto de partida para esse estudo.

Nesse sentido, os princípios propagados pela Constituição Equatoriana, embora apontem importantes caminhos à sustentabilidade moderna, também encontram no capitalismo neoliberal limites à sua efetivação, aproximando-se, pois, da retórica do desenvolvimento sustentável.

Entretanto, não se pode deixar de reconhecer o papel do bem viver na construção de um futuro alternativo sustentável, na medida em que se baseia em uma escala local-regional como ponto de partida, inserindo-se no contexto sociocultural próprio de comunidades locais, valorizando a diversidade e interculturalidade.

A interculturalidade é central na (re)construção de um pensamento crítico de/desde outro modo, precisamente por três razões principais: primeiro, porque está concebida e pensada desde a experiência vivida pela colonialidade, quer dizer, desde o movimento indígena; segundo, porque remete um pensamento não baseado nos legados eurocênicos ou da modernidade; e terceiro, porque tem sua origem no sul, dando assim uma volta a geopolítica dominante do conhecimento que tem seu centro no norte global (Walsh, 2005, p. 25).

Desse modo, o Bem Viver apresenta-se como uma proposta de se repensar o papel do ser humano na sociedade de forma harmônica com a natureza e com outros seres humanos, até então marginalizados, por não se enquadrarem nas exigências da sociedade capitalista. Essa proposta pode/deve servir de paradigma para políticas estatais, repensando-se o desenvolvimento enquanto instrumento de respeito e salvaguarda da interculturalidade.

Uma sociedade culturalmente diversificada é uma “comunidade elástica”, capaz de se adaptar aos problemas por compreendê-los sob diferentes perspectivas. No entanto, essa mudança de paradigma somente se vislumbra possível diante de uma comunidade formada por uma “teia de relações”, e não por indivíduos isoladamente considerados. “Nessa comunidade, as informações e as ideias fluem livremente por toda a rede, e a diversidade de interpretações e de estilos de aprendizagem — até mesmo a diversidade de erros — enriquecerá toda a comunidade.” (CAPRA, 1996, p. 223)

Cabe, pois, ao pensamento complexo instigar o conhecimento não fragmentado, reconhecendo-se que qualquer saber se encontra inacabado, e pode sempre ser questionado e redefinido. Portanto “as verdades denominadas profundas, mesmo contrárias umas às outras, na verdade são complementares, sem deixarem de ser contrárias” (MORIN, 2005, p.7).

A complexidade da realidade antropológica na microdimensão (ser individual) e macrodimensão (conjunto planetário da humanidade) pode civilizar o mundo e romper com o paradigma da simplificação, isolando os campos do conhecimento ao invés de observá-los de forma multidimensional, em redes conexas (MORIN, 2005).

Conclui-se, portanto, que o bem viver apresenta um grande caráter utópico, como todas as propostas inovadoras calcadas em perspectivas de mudanças futuras. No entanto, apresenta-se como parâmetro de reflexão, possibilidade de resistência, especialmente no contexto des(colonialidade) latino-americano.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Editora Autonomia Literária: 2016.

ANASTASOPOULOS, Nicholas. Buen Vivir, sostenibilidad y bienes comunes: el contexto ecuatoriano y mundial. In: **Estado & comunes**. Revista de políticas y problemas públicos. Quito, Ecuador: Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN), 2017, pp. 39-55.

BAKAN, Joel. **A corporação**: a busca patológica por lucro e poder. Trad. Camila Werner, São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008.

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos**: conflitos multiculturais da globalização. Trad. Maurício Santana Dias. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 59-73.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**. São Paulo: Cuitrix, 1996.

ECUADOR. Asamblea Nacional. **Constitución de la República del Ecuador**, 2008. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2018.

GUARDIOLA, Jorge; QUERO, Fernando García. Bem viver no Equador: duas visões antagônicas. In: **UniNômade**, 2014. Disponível em: <Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.>. Acesso em: 10 fev. 2018.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Trad. Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: 2005, p. 117-142. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. “Bem viver”: entre o “desenvolvimento” e a “des/colonialidade” do poder. **R. Fac. Dir. UFG**, v. 37, n. 1, p. 46 - 57, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/viewFile/31763/16956>>.

MANTOVANELI JÚNIOR, Oklinger. A sustentabilidade como projeto para a cidadania planetária. *In*: PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce, FERNANDES, Valdir. **Gestão de natureza pública e sustentabilidade**. Barueri, SP: Manole, 2012.p. 57-80.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução do francês: Eliane Lisboa - Porto Alegre: Ed. Sulina, 2005.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. *In*: MAY, Peter H. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**: Teoria e Prática. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 3-29.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula G. (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectiva da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo. Gaia, 2003.

TYBUSH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Trad. Francisco Morás – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 34-90.

WALSH, C. (Re)pensamiento crítico y (De)colonialidad. *En*: Walsh, C. (Ed.). **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial**. Reflexiones latinoamericanas. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar Ediciones Abya-Yala, 2005.